

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004119/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016929/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.001272/2016-22
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., CNPJ n. 71.550.388/0002-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO DEGANI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). DANIEL ROCKENBACH ;

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., CNPJ n. 71.550.388/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO DEGANI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). DANIEL ROCKENBACH ;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o **SINDICATO** e a **EMPREGADORA**, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

a) A partir de **1º DE FEVEREIRO DE 2016**, em **5,31 %** (cinco virgula trinta e um por

cento) para os salários mensais de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) A partir de **1º DE FEVEREIRO DE 2016**, aumento de **R\$ 159,00** (cento e cinquenta e nove reais) para os salários acima R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) Esses reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2016, compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, inclusive admissões, excetuados os resultantes de promoção, transferência e equiparação salarial;

d) Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção, etc, em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que, como substituto, exercer as funções de outro por motivo de férias, licença médica ou afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, enquanto perdurar essa a condição eventual, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único: Vago o cargo em definitivo, o empregado que ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL

EMPREGADORA pagará de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um Abono Especial desvinculado do salário no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos Empregados admitidos até 15.01.2016, e com contrato de trabalho vigente na data base.

Parágrafo Único: Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB N° 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB N° 1453 de 24 de fevereiro de 2014, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91 e art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado das 19h às 7h terá a remuneração superior ao diurno em 40% (quarenta por cento), sendo a duração da hora do trabalho noturno de 60 (sessenta) minutos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Será mantido pela **EMPREGADORA** o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da **EMPREGADORA** e dos **EMPREGADOS**, com a participação de representante designado pelo **SINDICATO** e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 DE FEVEREIRO DE 2016, a EMPREGADORA concederá a seus empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia, no valor de R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos), de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

Parágrafo segundo: Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebido do vale alimentação por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo terceiro: Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a EMPREGADORA efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A EMPREGADORA concederá a seus empregados o vale transporte, na forma permitida pela Lei nº 7.418, de 16 Dez. 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 Nov. 87.

Parágrafo único: Estão dispensados do custeio do benefício de 6% (seis por cento) previsto em lei, os empregados que recebam o salário base de até R\$ 2.189,05 (dois mil cento e oitenta e nove reais e cinco centavos), sem, entretanto, que se perca a finalidade prevista no artigo 6º do citado decreto regulamentador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

A Empregadora manterá durante a vigência do presente acordo, um plano de saúde- categoria Standart, para seus empregados e dependentes legalmente habilitados, que será oferecido por Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica.

Parágrafo Primeiro: Será mantido o atual Plano Odontológico oferecido para seus empregados e dependentes, cujo subsídio será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho o benefício se mantém.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 203,24 mensais (duzentos e três reais e vinte e quatro centavos) para homens e mulheres com filho deficiente menor de 18 anos, desde que atestada por laudo técnico a incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

Parágrafo Único. O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

Fica estabelecido o reembolso creche no valor mensal de R\$ 203,24 mensais (duzentos e três reais e vinte e quatro centavos), mediante comprovação de despesa, para mulheres com filhos até 6 anos e 11 meses

de idade e homens com guarda judicial unilateral definitiva, em iguais condições.

Parágrafo Único. O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **EMPREGADORA** manterá na vigência do presente Acordo, o Plano estruturado de Cargos e Salários .

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS

Os empregados deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos empregados, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados aqui representados, exceto os que trabalham na área administrativa, trabalharão em turnos de revezamento semanal, cumprindo a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas normais, com intervalo para refeição e descanso, facultada a prorrogação de jornada, conforme previsto no art. 59, caput, da CLT.

O intervalo previsto para refeição e descanso previstos nesta cláusula, quando não gozado, será remunerado com o adicional previsto no Artigo 71, § 4º, da CLT.

Os empregados aqui representados, que trabalham na área Administrativa, cumprirão sua jornada de trabalho em qualquer das seguintes opções, conforme abaixo:

- a) De Segunda a Quinta-Feira, das 08:00 h às 18:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso;
- b) Às Sextas-Feiras, das 08:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.

ou

- c) De Segunda a Quinta-Feira, das 07:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.
- d) Às Sextas-Feiras, das 07:00 h às 16:00 h, com intervalo de 1:00 h para refeição e descanso.

ou

- e) De Segunda a Sexta-Feira, das 07:42 h às 18:00 h, com intervalo de 1:30 h para refeição e descanso.

As horas excedentes à jornada normal e praticadas de Segunda a Sexta-Feira, são de natureza compensatória em virtude do não trabalho aos sábados.

Parágrafo único: Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMPREGADORA** fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI s) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizá-los corretamente, na forma da legislação vigente.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados 2 (dois) conjuntos de uniformes, necessários ao desempenho das atividades funcionais, cabendo aqueles, sua utilização e conservação. A substituição dos uniformes será efetuada a cada 06 (seis) meses.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A empresa desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos empregados, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo **SINDICATO** suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Parágrafo único - Considerando a data da assinatura do presente acordo, os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem como objetivo, tornar a relação entre empregados, **SINDICATO** e **EMPREGADORA** mais aperfeiçoada e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da Empresa e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembléia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o **SINDICATO** e a **EMPREGADORA**, signatários do presente instrumento, as cláusulas e condições transcritas abaixo, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

FABRICIO DEGANI
Diretor

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

DANIEL ROCKENBACH
Vice - Presidente
RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

FABRICIO DEGANI
Diretor
RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

DANIEL ROCKENBACH
Vice - Presidente
RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

JOAO DE ANDRADE MARQUES
Vice-Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA 1_2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2_2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.